



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Correia Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Correia Lima, INEP nº 23057211, no município de Barreira, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5600831/2014	PARECER Nº 0349/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Josineuma Justino Alves Julião, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Correia Lima, no município de Barreira, por meio do processo nº 5600831/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação Infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Distrito de Areré, CEP: 62.795-000, no município de Barreira, com Censo Escolar nº 23057211.

Responde pela direção a professora Josineuma Justino Alves Julião, licenciada em Biologia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Registro nº 451, e com Pós-Graduação em Gestão Escolar pela Faculdade Kurius – FAK, e pela secretaria escolar, Valdênia Rodrigues de Lima Oliveira, Registro nº8972.

O Atestado de Segurança da escola assinado pelo engenheiro civil Benedito Gomes de Sousa, CREA nº 2452/d-NS, datado de 02/05/2013 até 02/05/2014, e Licença Sanitária, assinada pela Secretária de Saúde, Liduina Felipe Santiago, datado de 24/04/2013 até 24/04/2014 .

O acervo bibliográfico é constituído de 1932 livros para um total de 312 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0349/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Correia Lima, no município de Barreira, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 398/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício